



Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
Diretoria Geral de Controle Externo
Coordenadoria de Acompanhamento Contábil e Gestão Fiscal
Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP/CONTÁBIL
Termo de Alerta
Relatório Preliminar de Análise Automática (8ª Remessa)

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO

GESTOR: ARQUIVARDES AVELINO RIBEIRO

CONTADOR: EULASIO JUNIOR GOMES PUTENCIO

PERÍODO: 8/2020

Considerando que as IN's/TCE nº 002/2007 e 011/2012, e suas alterações, dispõem respectivamente sobre a obrigatoriedade de utilização do plano de contas único e a regulamentação do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública, Módulo Contábil - SICAP/CONTÁBIL;

Considerando que o art. 4º da IN/TCE nº 02/2007 estabelece que o Plano de Contas Único tem a finalidade de atender, de maneira harmonizada, os registros contábeis dos atos e fatos da administração direta e indireta dos Municípios, proporcionando-lhes um instrumento eficiente para o levantamento e análise de informações pela própria entidade jurisdicionada em prol da administração e dos órgãos de Controle Interno e Externo;

Considerando que os relatórios e demonstrativos contábeis elaborados pelo SICAP/CONTÁBIL são gerados a partir dos dados enviados pelos jurisdicionados em arquivos XML, tendo como base as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional;

Considerando a IN/TCE nº 02/2013, que estabelece as principais irregularidades que constituem fator de rejeição das contas anuais consolidadas e de ordenadores de despesas prestadas pelos gestores públicos ao Tribunal de Contas para fins de emissão de parecer prévio e julgamento.

Apontamos as seguintes inconsistências contábeis:

CONTABILIDADE

1. CONFERÊNCIA DO CONTROLE DA DISPONIBILIDADE

1.1 O saldo atual conta devedora da 7.2.1.1 - Controle da Disponibilidade de Recursos deve ser igual ao saldo atual conta credora das contas 8.2.1.1 - Execução da Disponibilidade de Recursos detalhado nas fontes específicas.

Fonte	7.2.1.1	8.2.1.1
5010.00.000	0,00	12.016.837,09
0020.00.000	11.302,88	88.688,48
0020.85.000	1.425,85	0,00
0030.60.000 e 0030.40.000	110.796,66	63.987,17
0040.00.000	15.123,22	132.474,02
0050.00.000	11.475.944,19	3.920,58
0060.00.000	8.639,34	758,13
0080.00.000	1.291,70	0,00
0200.00.000	881,96	0,00
0202.00.000	19.230,07	415,36
0203.00.000	73.298,10	4.000,00
0204.00.000 a 0249.00.000	246.605,14	194.947,00
0250.00.000 a 0297.00.000	753,84	0,00
0298.00.000	1.003,10	138.360,69
0401.00.000	740,42	0,00
0402.00.000	433.850,03	269.996,23
0440.00.000 a 0449.00.000	21.193,02	35.714,18
0498.00.000	100.534,56	13.471,91
0700.00.000 a 0749.00.000	8.252,49	18.577,54
2000.00.000 a 2999.00.000	387.350,34	7.903,41
3000.00.000 a 3999.00.000	985,00	0,00

1.2 Considerando que o "Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os **valores numerários**" (§ 1º do artigo 105 da lei 4.320/64). Assim, as disponibilidades (valores numerários), enviados no arquivo conta disponibilidade, não pode ser maior que o ativo financeiro na fonte específica. Portanto, sugerimos a correção dos lançamentos contábeis que originaram os seguintes Ativos Financeiros menores que os valores das disponibilidades (valores numerários).

Fonte	Saldo Conta Disponibilidade	Valor do Ativo Financeiro
0020.00.000	12.728,73	11.302,88
0409.00.000 a 0439.00.000	70.438,13	0,00

Coordenadoria de Acompanhamento Contábil e Gestão Fiscal em Palmas - TO, aos 12 dias do mês de Maio de 2021.